



SAMU
192

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista - Varginha/MG CEP 37014-510.
assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br Telefone (35) 3219 3150

CONTRATO DE RATEIO Nº 131/2025

I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO MACRO SUL DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177, Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha - MG, inscrito no CNPJ **13.985.869/0001-84**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **Filipe Augusto Batista de Souza**, nos termos do artigo 18, § 2º da Resolução 004, de 10 de Janeiro de 2023 (Estatuto do CISSUL/SAMU), doravante denominado **CISSUL** e o Município de **SÃO PEDRO DA UNIÃO**, CNPJ: **18.666.172/0001-64**, representado por seu Prefeito (a), Sr (a). **Ronaldo Aparecido Dias**, CPF: **973.701.856-72**, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que se segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do CISSUL, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas física e jurídica, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do imposto de renda incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, que constitui recurso financeiro do Consórcio, conforme Resolução nº 08, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

Parágrafo Segundo - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISSUL no exercício financeiro de 2025, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes do SUS e outras fontes de receita própria.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato de Rateio é de **R\$ 25485,06** (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).



Parágrafo Primeiro – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o valor de **R\$ 17586,00** (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais), referente ao montante da cota de rateio calculada em R\$ 0,30 per capita, conforme levantamento populacional realizado pelo Tribunal de Contas da União, que será paga em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1465,50** (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, ferramenta essa operada pelo CISSUL ou por ordem bancária identificada.

Parágrafo Segundo – No caso da ordem bancária identificada, o montante a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil – Agência: 0032-9, Conta Corrente: 72.718-0 (Convênio Nº: 33.398), todo dia 10 de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O valor global do Contrato de Rateio é composto, ainda, pelo montante “estimado” de **R\$ 7899,06** (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), referente ao produto de arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto - Por se tratar de receita do município, conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República e por ser destinada como recurso próprio do CISSUL, através deste Contrato de Rateio e da Resolução nº 08/2014, o CONSÓRCIO deverá prestar as informações financeiras referentes ao rateio do imposto de renda sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, ao CONSORCIADO, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CONSÓRCIO, através de encaminhamento de Ofício.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Parágrafo Segundo - O município CONSORCIADO deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio, para plena, efetiva e eficiente participação no CONSÓRCIO.

Adriano

[Assinatura]

3



SAMU
192

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha/MG CEP 37014-510.
assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br Telefone (35) 3219 3150

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O município CONSORCIADO se compromete na manutenção do CISSUL em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do CONSORCIADO, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CONSÓRCIO.

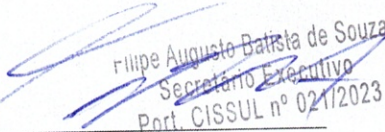
CLÁUSULA OITAVA – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor e Fiscal / Assembleia Geral do CISSUL, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

VII – DO FORO

CLÁUSULA NONA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

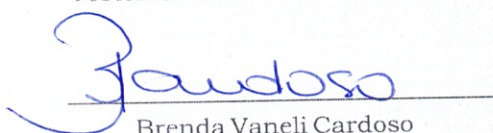
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Varginha, 01 de janeiro de 2025.

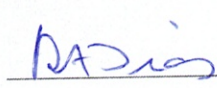

Filipe Augusto Batista de Souza

Secretário Executivo do CISSUL/SAMU

Testemunhas:


Brenda Vaneli Cardoso
085.235.136-47

Brenda Vaneli Cardoso
Tessoureira
Port. CISSUL nº 018/2021


Ronaldo Aparecido Dias
Município de São Pedro da União

Nome e CPF